

Dec. 3 471 (23/8)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 074/2010

Florianópolis, 17 de agosto de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que introduz as Alterações 39ª e 40ª ao Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto 22.586, de 27 de junho de 1984.

2. A Alteração 39ª revoga o Capítulo III do Título IV da Primeira Parte do referido Regulamento (arts. 153 a 183), que trata do julgamento dos processos contenciosos administrativos. A medida justifica-se pela aprovação da Lei Complementar 476, de 3 de dezembro de 2009, que criou o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina. Desta forma, o contencioso administrativo tributário passou a reger-se por legislação própria.

Excelentíssimo Senhor

LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

CS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3. A Alteração 40ª, por sua vez, introduz os arts. 213-A e 213-B no Regulamento, tratando do “Tratamento Tributário Diferenciado – TTD”. Com essa medida, o pedido, processamento, concessão e controle de regimes especiais e quaisquer outras formas de tratamento tributário diferenciado será efetuada por sistema de processamento de dados. De igual sorte as intimações e cientes passarão a ser feitas por meio eletrônico, permitindo, dessarte, agilização dos processos, maior transparência, inclusive no que se refere ao seu acompanhamento, e diminuição do tempo de resposta.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita de Cleverton Siewert, com uma letra inicial 'C' grande e estilizada.

Cleverton Siewert
Secretário de Estado da Fazenda